

6 de novembro de 2018

Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral é regulamentado no Estado do Rio de Janeiro

Desde 2010, a implementação de um Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral já estava definida em lei: Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos ou PNRS) e Decreto Federal nº 7.404/2010.

Pela definição legal, a logística reversa corresponde a um *“instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada”*.

Na última segunda-feira (05.11.2018) foi publicada Lei Estadual nº 8.151/2018, a qual regulamenta a implementação do Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral no Estado do Rio de Janeiro, contemplando as atribuições de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de embalagens ou produtos embalados. Esses atores, que fazem parte da chamada responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, ficam obrigados a financiar a implementação desse Sistema – na proporção da quantidade de embalagens que, comprovadamente, coloquem no mercado estadual –, por meio de ações individualizadas ou encadeadas, incluindo campanhas de conscientização ambiental.

Um Plano de Metas e Investimentos, cujas diretrizes estão especificadas na nova lei, deverá ser apresentado pelas empresas em até 180 dias.

A nova lei é aplicável a todas as embalagens de produtos consumidos no Estado do Rio de Janeiro, sejam elas produzidas ou simplesmente comercializadas nesse território, não abrangendo as embalagens de agrotóxicos, óleos lubrificantes e medicamentos.

De acordo com a nova legislação estadual – criada, especialmente, para dar maior efetividade à PNRS e ao Acordo Setorial Nacional celebrado em 2015, bem como para estabelecer metas regionais de reciclagem –, a coleta seletiva dos resíduos deve aumentar, ao menos, 10% a cada 2 anos (iniciando em 2019). Além disso, fica reforçada a obrigatoriedade de instalação de Pontos de Entrega Voluntários (PEVs) das embalagens devolvidas pelos consumidores, a fim de que o material seja posteriormente encaminhado para reciclagem, beneficiamento ou destinação final ambientalmente adequada.

Assim como previsto na PNRS e no Acordo Setorial Nacional de 2015, a Lei Estadual prioriza a celebração de parcerias com cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, enfatizando a preocupação social da norma.

Além disso, a nova norma institui o chamado Ato Declaratório de Embalagens (ADE), documento por meio do qual fabricantes, embaladores e importadores de produtos comercializados em embalagens ficam obrigados, anualmente, a declarar ao órgão gestor estadual da Política Ambiental o quantitativo de embalagens colocadas no mercado (Estado do Rio de Janeiro) e o percentual efetivamente encaminhado para as indústrias de reciclagem.

O descumprimento da legislação (como, por exemplo, deixar de dar destinação ambientalmente adequada a embalagens, não observar obrigação prevista no sistema de logística reversa implantado ou, ainda, deixar de manter atualizadas e disponíveis aos órgãos ambientais competentes informações completas acerca do sistema de logística reversa) pode sujeitar o infrator à penalidade administrativa de multa, que varia de R\$ 5 mil a R\$ 50 milhões, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Para maiores informações sobre o assunto, entre em contato com a nossa equipe.

* * *

CONTATOS:

Para informações adicionais, entre em contato:

Paula Chaccur

paula.chaccur@lefosse.com

Tel.: (+55) 11 3024 6310

Mariana Níquel

mariana.niquel@lefosse.com

Tel.: (+55) 11 3024 6371

Lefosse Advogados

Rua Tabapuã, 1227 14º andar
04533-014 São Paulo SP Brasil

Avenida Presidente Wilson, 231 conj. 2703
20030-905 Rio de Janeiro RJ Brasil